



Prefeitura Municipal de Hulha Negra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 460/2.000.

“DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 4º, DO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 19/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO CAMPANI, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I:

Art. 1º - O cumprimento do Estágio Probatório de que trata o Parágrafo 4º, do Art. 41 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1.998, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a Estágio Probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

- I – assiduidade;**
- II – pontualidade;**
- III – disciplina;**
- IV – eficiência;**
- V – responsabilidade e**
- VI – relacionamento.**

Parágrafo 1º - É condição para aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no Estágio Probatório por Comissão Especial, nos termos deste Artigo.



Prefeitura Municipal de Hulha Negra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo 2º - A avaliação será realizada por trimestre e a cada uma corresponderá um competente boletim.

Art. 3º - A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo 1º - Os afastamentos legais até trinta dias não prejudicam a avaliação do trimestre.

Parágrafo 2º - Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a trinta dias, a avaliação do estágio ficará suspensa até o retorno do servidor às suas atribuições, retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do trimestre.

Parágrafo 3º - Os critérios de avaliação estabelecidos neste Artigo não se aplicam nos casos específicos de afastamentos motivados por acidente em serviço, agressão não provocada em serviço ou moléstias profissionais, quando a pontuação será integral.

Art. 4º - Três meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a Lei ou regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos Incisos I a VI do Art. 2º.

Parágrafo 1º - Em todo o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela chefia, devendo apor sua assinatura.

Parágrafo 2º - O servidor que não preencher algum dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

Parágrafo 3º - Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor.



Prefeitura Municipal de Hulha Negra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo 4º - Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á assegurada vista do processo, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo 5º - A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por Comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo, também, serem determinadas diligências e ouvidas testemunhas.

Parágrafo 6º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se era estável, observado o disposto no Regime Jurídico próprio.

Art. 5º - O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Art. 6º - Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último trimestre, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias, independente da continuidade da apuração do estágio probatório pela Comissão Especial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA
NEGRA, 24 de janeiro de 2.000.


FERNANDO CAMPANI
PREFEITO MUNICIPAL